

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS

“Fornecimento Contínuo de Inertes – Lotes N.ºs 1, 2 e 3”

(Ref.ª Proc.º CPR949DAG)

Entre:

MUNICÍPIO DE MIRANDELA: *pessoa coletiva de direito público n.º 506 881 784, com sede na Praça do Município, em Mirandela, neste ato representado pelo senhor vereador em regime de tempo inteiro da câmara municipal de Mirandela Vítor Manuel Correia, com domicílio necessário no edifício dos paços do município, sito na praça do município, em Mirandela, de harmonia com a delegação e subdelegação de competências que lhe foi conferida pelo despacho da senhora presidente da câmara municipal de Mirandela de 21 de outubro de 2021, adiante designado por **Primeiro Outorgante**;*

E,

“ORLANDO LAGO & FILHOS, LIMITADA”, sociedade por quotas, com sede na Rua de Santo António, n.º 787, Vila Nova das Patas, 5370-087 Carvalhais, Mirandela, com o capital social de *noventa e nove mil e setecentos e cinquenta e nove euros e sessenta cêntimos*, matriculada na *Conservatória do Registo Predial/Comercial de Mirandela*, sob o número único de matrícula e pessoa coletiva 503 175 846, conforme *Certidão Permanente* válida até 26 de janeiro de 2025, neste ato representada pelos senhores **José Marcelo Carvalho Lago**, titular de *cartão de cidadão* válido até 04 de junho de 2029, e **Paulo Jorge Carvalho Lago**, titular de *cartão de cidadão* válido até 14 de fevereiro de 2031, ambos com domicílio profissional na sede da sociedade e que outorgam na qualidade de seus representantes legais, com poderes para o ato, conforme documentos que consultei, adiante designados por **Segundos Outorgantes**;

Os referidos outorgantes **celebram**, entre si, o presente contrato de aquisição de bens móveis em título, cuja *minuta* foi aprovada por *despacho de 20 de maio de 2024*, nos termos do *art.º 98.º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado por CCP)*, aprovado em anexo ao

Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual, o qual foi precedido de consulta prévia, procedimento adotado nos termos e ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do art.º 20.º do CCP, em cumprimento do despacho de 20 de outubro de 2023, e adjudicada por despacho de 20 de maio de 2024, regendo-se pelas cláusulas seguintes:

PRIMEIRA: *Fazem parte integrante deste contrato os documentos descritos no n.º 2, do art.º 96.º, do CCP, cuja subdivisão por alíneas, por força do disposto no n.º 5, dos mesmos artigo e diploma legal, determina a ordem de prevalência em caso de divergência entre documentos.*

SEGUNDA: a) – O presente contrato *tem por objeto principal o 'Fornecimento contínuo de 1.000 (mil) toneladas de brita, 1.000 (mil) toneladas de areia crivada, 100 (cem) toneladas de ração e 20 (vinte) toneladas de pedra decorativa tipo Rio Divor, com transporte incluído para todas as obras promovidas pela Câmara Municipal de Mirandela, na área do concelho de Mirandela'*, nos termos da *Cláusula 1.ª do Caderno de Encargos (doravante designado por CE)*;

b) – Constituem *obrigações principais* do adjudicatário as descritas na *Cláusula 6.ª do CE*;

c) – As *especificidades dos bens* a fornecer são as constantes do *Anexo 'A' (tipologia das britas para betões)* e do *Anexo 'B' (tipologia da areia)* do CE, conforme preconizado nas *Cláusulas 8.ª e 9.ª do CE*;

d) – O *fornecimento dos bens* deverá ocorrer conforme estipulado na *Cláusula 11.ª do CE*, no *prazo máximo de 3 (três) dias úteis*, após o respetivo pedido ao adjudicatário e de acordo com as necessidades do *município de Mirandela*;

e) – A *inspeção quantitativa, qualitativa e aceitação dos bens* reger-se-á pelo disposto nas *Cláusulas 13.ª, 14.ª e 15.ª*, todas do CE.

TERCEIRA: O *prazo de vigência* do presente contrato tem início no dia seguinte à sua assinatura e vigorará *até à conclusão total do fornecimento dos bens*, o qual será executado gradualmente e de acordo com as necessidades do *município de Mirandela*, sendo que as

quantidades totais contratualizadas poderão não ser totalmente adquiridas, não decorrendo desta situação quaisquer direitos ou obrigações para ambas as partes, em conformidade com a *Cláusula 5.ª do CE*.

QUARTA: a) – O *preço contratual* total a pagar pelo fornecimento objeto deste contrato é de **€16.250,00 (dezassex mil e duzentos e cinquenta euros)**, acrescido do imposto sobre o valor acrescentado, à taxa legal em vigor, e resulta da soma dos preços contratuais dos **Lotes n.ºs 1, 2 e 3**, conforme consta da(s) proposta(s) do adjudicatário e de harmonia com a *Tabela* constante do *n.º 1 da Cláusula 2.ª do CE*:

- **Lote n.º 1 (1.000t de brita) – €7.800,00 (sete mil e oitocentos euros)**, mais IVA;

- **Lote n.º 2 (1.000t de areia crivada) – €7.700,00 (sete mil e setecentos euros)**, mais IVA;

- **Lote n.º 3 (100t de rachão) – €750,00 (setecentos e cinquenta euros)**, mais IVA;

b) – O *preço a pagar* ao adjudicatário, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, **inclui todos os custos**, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, e **não está sujeito a qualquer revisão**, nos termos dos *n.ºs 2 e 3 da Cláusula 19.ª do CE*;

c) – Os *pagamentos* serão efetuados no prazo máximo de **60 (sessenta) dias** contados a partir do dia seguinte ao da apresentação da fatura e após o vencimento da obrigação respetiva, nos termos definidos na *Cláusula 20.ª do CE*, e nos termos do *art.º 299.º e n.º 1 do art.º 471.º do CCP*.

QUINTA: a) – Em cumprimento da *alínea h) do n.º 1 do art.º 96.º do CCP*, refere-se que a *classificação orçamental da dotação* por onde será satisfeita a despesa inerente ao contrato, a realizar no ano económico em curso é: *Plano – 2002 I 76; classificação económica – 07030301 (Viadutos, Arruamentos e Obras Complementares)*, como consta da *proposta de cabimento n.º 2023/1779*, emitida em 16 de novembro de 2023, e da *requisição externa contabilística n.º*

2024/898, datada de 16 de maio de 2024, compromisso n.º 2024/701, efetuado com base no cabimento n.º 2024/843, documentos que fazem parte integrante do presente contrato;

b) – Sempre que a despesa se realizar em mais de um ano económico, indica-se que, nos termos do n.º 1 do art.º 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na redação atual, para efeitos de aplicação da alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro – Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso (LCPA), na redação atual, a Assembleia Municipal de Mirandela, por deliberação tomada em sessão de 22 de dezembro de 2023, aprovou o Orçamento da Câmara Municipal de Mirandela para o ano económico de 2024, e conferiu **autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais**, nos termos do preconizado no art.º 20.º das Normas de Execução do Orçamento Municipal respetivas.

SEXTA: a) – Em caso de **incumprimento de obrigações** emergentes do presente contrato por parte do adjudicatário, o município de Mirandela poderá aplicar-lhe uma **pena pecuniária**, conforme estabelecido na **Cláusula 21.ª do CE**;

b) – Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de **força maior**, de acordo com a **Cláusula 22.ª do CE**.

SÉTIMA: Foro competente – os litígios emergentes da interpretação, validade ou execução do contrato, que não sejam dirimidos por meios gratuitos são regulados pela legislação portuguesa e submetidos ao **Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela**, com expressa renúncia a qualquer outro, nos termos da **Cláusula 32.ª do CE**.

OITAVA: a) – O co-contratante não poderá ceder a sua **posição contratual** nem poderá proceder à **subcontratação** na fase de execução sem a autorização do contraente público, nos termos do art.º 319.º do CCP;

b) – Para efeitos da autorização do contraente público observar-se-ão, no momento da **cessão ou subcontratação**, os limites e requisitos previstos nos artigos 317.º, 318.º e 318.º-A, do CCP, e de

harmonia com a *Cláusula 33.ª do CE*.

NONA: Por *despacho* de 20 de outubro de 2023, foi designado como **gestor do contrato** o trabalhador [REDACTED], em cumprimento do estipulado no n.º 1, do art.º 290.º-A, do CCP.

Pelo adjudicatário foram apresentados, em cumprimento do n.º 1 do art.º 81.º do CCP, os seguintes **documentos de habilitação**:

a) **Declaração** emitida conforme modelo constante do *anexo II ao CCP*, nos termos da *alínea a)* do n.º 1 do art.º 81.º do CCP;

b) **Certificados dos registos criminais** emitidos nos termos e para efeitos da *alínea h)*, do art.º 55.º do CCP, com as seguintes identificações e datas limite do código de acesso:

- “Orlando Lago & Filhos, L.d” – vigente até 07 de agosto de 2024;
- José Marcelo Carvalho Lago – vigente até 07 de agosto de 2024;
- Manuel Joaquim de Carvalho Lago – vigente até 07 de agosto de 2024;
- Orlando Miguel Carvalho Lago – vigente até 07 de agosto de 2024;
- Paulo Jorge Carvalho Lago – vigente até 07 de agosto de 2024;

c) **Declaração** de situação contributiva regularizada perante a **segurança social**, emitida pelo Centro Distrital de Bragança em 27 de maio de 2024 (*válida por quatro meses*);

d) **Certidão de situação tributária** regularizada, emitida pelo Serviço de Finanças de Mirandela em 27 de maio de 2024 (*válida por três meses*).

E para constar foi lavrado o presente contrato, num único exemplar, o qual vai ser **assinado pelos outorgantes através de assinatura eletrónica qualificada e/ou manuscrita**, nos termos do n.º 2, do art.º 5.º-A, do DL 12/2021, de 09 de fevereiro, na sua redação atual, e por mim, **Manuel Ferreira Macedo**, nomeado como **oficial público** pelo despacho da senhora presidente da câmara municipal de Mirandela de 29 de outubro de 2021, ao abrigo do disposto na *alínea b)* do n.º 2, do art.º 35.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual,

que o elaborei.

Município de Mirandela, aos 28 de maio de 2024.

O Primeiro Outorgante:

(Vitor Manuel Correia)

Assinado por: **VÍTOR MANUEL CORREIA**

Num. de Identificação: 06991455

Data: 2024.05.29 11:33:16+01'00'



Os Segundos Outorgantes:

(José Marcelo Carvalho Lago)

Assinado por: **José Marcelo Carvalho Lago**

Num. de Identificação: 03844288

Data: 2024.05.31 11:41:27+01'00'



O Oficial Público:

(Manuel Ferreira Macedo)

Assinado por: **Manuel Ferreira Macedo**

Num. de Identificação: 03979016

Data: 2024.05.28 12:10:39+01'00'



(Paulo Jorge Carvalho Lago)

Assinado por: **Paulo Jorge Carvalho Lago**

Num. de Identificação: 07396511

Data: 2024.05.31 11:45:23+01'00'

